



EXCELENTÍSSIMO SENHORA ALINE ARANTES CORREA PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VARZEA  
GRANDE - MATO GROSSO

**Assunto:** Cuida-se de **CARTA DE DESISTÊNCIA** de contratação.

**Concorrência Publica:** N° 08/2018

**Processo Administrativo:** N° 503498/2018

**Objeto:** Contratação de empresa capacitada em execução de obra,  
para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas  
unidade escolar: EMEB "Prof<sup>a</sup> Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria  
Pedrosa de Miranda", EMEB "Prof<sup>a</sup> Marilce Benedita de Arruda", EMEB  
"Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB  
"Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização  
do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa".

**JUIZ & VIEIRA**  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

Excelentíssima Senhora

Digníssima Presidente

A EMPRESA **JUIZ VIEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES**  
**EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente  
inscrita no CNPJ: 26.503.435/0001-42, estabelecida na Rua Alisios  
(Jardim Bom Clima), numero 322, Edifício The Point Sala 407A,  
Quadra 15, Lote 01 a 03 e 11, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226

Rua Alisios (Jardim Bom Clima), numero 322, Edifício The Point Sala 407A, Quadra 15, Lote 01 a 03 e 11, bairro  
Despraiado, CEP: 78.048-226 Cuiabá - Mato Grosso

E-mail: [junior@juizevieira.com.br](mailto:junior@juizevieira.com.br) - Telefone: (65) 3359-7578 - (65) 99983-5350.

Cuiabá - Mato Grosso, neste ato representado pelo seu único sócio e administrador **AIRARDE ALVES JUIZ JUNIOR** RG: 17034450 SSP/MT E CPF 735.095.311-91, vem através do presente, encaminhar conforme se justifica abaixo, **CARTA DE DESISTÊNCIA** de contratação/execução dos objetos no qual nossa empresa consagrou-se vencedora, correspondente aos lotes 03 e 06, conforme lavratura do Termo de Homologação e Adjudicação do dia 28 de março de 2019.

Tendo em vista o presente processo licitatório ter se iniciado à 1 ano, em 04 de abril de 2018, tendo sua sessão publica ocorrida em 19 de setembro de 2018, no qual na oportunidade apresentamos proposta com prazo de validade de 60 dias, a empresa se manifesta em **NÃO** prorrogar sua validade, e conseqüentemente **declina** junto a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, na **DESISTÊNCIA de contratação/execução dos objetos no qual consagramos vencedora, sendo os Lotes 03 e 06, conforme Termo de Homologação e Adjudicação do dia 28 de março de 2019.** A empresa entende que os preços praticado à época da elaboração da presente proposta não atende os valores praticados no mercado nos dias atuais, sendo concluso que, ao assumirmos o referido objeto a empresa poderá enfrentar desequilíbrio financeiros na aquisição dos insumos e conseqüentemente não sendo possível dar início às obras de forma normal e contínua.

Em outra vertente, a empresa durante a excessiva extensão do período para a contratação do referido objeto, no qual se perdurou como dizemos por 1(um)ano, a empresa para garantir sua permanência no mercado devido seus compromissos assumidos com fornecedores e colaboradores, realizou contratações de obras com outras entidades publico privado, no qual a empresa no presente momento se encontra

com sua capacidade operacional de execução de obras totalmente preenchida.

Pese destacar a boa fé da empresa, onde, antes uma desistência durante o andamento do processo licitatório do que o abandono do contrato durante sua vigência. Em uma outra premissa, verifica, que a prorrogação da validade da proposta **não é obrigatória**, mas, se com ela concordar a adjudicatária, perdurarão as obrigações que esta assumiu na licitação.

Na legislação vigente em apenso ao caso em tela, a lei Federal nº 8.666/93, especificamente, no artigo 43, § 6º prevê que:



*"Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão".*

Nesse passo, o dispositivo legal possibilita ao licitante a desistência de proposta desde que presentes os seguintes requisitos:

**JU**  
ENGE

- a) por motivo justo; e
- b) decorrente de fato superveniente;

Da simples leitura no Edital em seu item 7.10.2 da presente concorrência, verifica-se, sem maior esforço, ter o instrumento convocatório conferido ao arbítrio da Comissão, a incumbência de presentes os motivos justos da alegação do licitante, receber sem penalidades a desistência apresentada, senão vejamos:

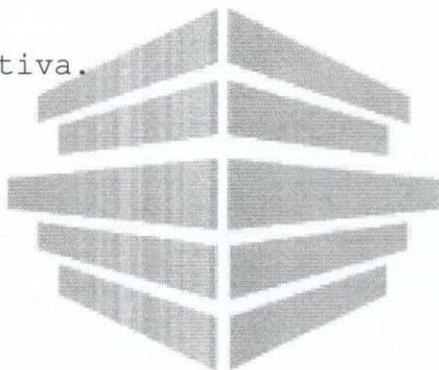
7.10.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pela Comissão.

Diante do exposto, e do que será suprido pelo notório saber de Vossa Digníssima Presidente, apresenta-se como plausível, salvo melhor juízo, os fatos aqui exposto. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o **acolhimento da desistência** e formalize o hora solicitado, fazendo publicar o mesmo para que surta os efeitos legais.

É nossa justificativa.

Atenciosamente



Cuiabá/MT 01 de Abril 2019.

**JUIZ & VIEIRA**  
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

---

JUIZ VIEIRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP  
CNPJ: 26.503.435/0001-42  
AIRARDE ALVES JUIZ JUNIOR  
RG: 17034450 SSP/MT E CPF 735.095.311 - 91  
SÓCIO - DIRETOR